



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 20 de janeiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Extrato de Termo de Convênio GSSP/ATP N° 430/24 - Araraquara.

Convênio GSSP/ATP N° 430/24

Processo: STM-PRC-2024/00016

Processo: SEI 025.00014085/2024-83

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Araraquara.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, oriundo da Demanda Parlamentar Voluntária 2024.265.62244, destinado a aquisição de 01 (um) veículo equipado, destinados à Guarda Civil Municipal.

Valor: R\$ 220.000,00 de responsabilidade do Estado

R\$ 152.666,67 de responsabilidade do Município.

Parecer Referencial CJ/SSP n° 021/2024.

Parecer AJG/PGE n° 509/24

Vigência: 01(um) ano.

Data da assinatura: 17/01/2025.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO GSSP/ATP-430/24

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de **ARARAQUARA**, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos de Demanda Parlamentar, destinados a aquisição de 01 (um) veículo equipado para utilização pela Guarda Civil Municipal.

O Estado de São Paulo, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, doravante denominada SSP, **CNPJ 46.377.800/0001-27**, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **GUILHERME MURARO DERRITE**, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador nos autos do Processo SEI 025.00014085/2024-83 (STM-PRC-2024-00016-DM), e a Prefeitura do Município de **ARARAQUARA**, **CNPJ Nº 45.276.128/0001-10**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **LUÍS CLÁUDIO LAPENA BARRETO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros do Estado para o Município, oriundos da **Demanda Parlamentar 2024.265.62244, de autoria da Deputada Estadual Thainara Faria – Demanda 076528**, com vistas à aquisição e adaptação de 01 (um) veículo equipado, tipo SUV, com capacidade para até 05 (cinco) pessoas, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente expediente, como Anexo.

Parágrafo único: O Secretário de Segurança Pública, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o “caput”, para sua melhor adequação técnica ou financeira, que será formalizado mediante termo aditivo, vedados a alteração do objeto do ajuste ou o acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução e Fiscalização do Convênio

Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, no grupo de Controle e Fiscalização:

I - do ESTADO: um representante da área de finanças da SSP;

II - caberá ao MUNICÍPIO: dois servidores do MUNICÍPIO, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um do setor de compras e licitações;

§ 1º - O grupo será coordenado pelo representante da área de finanças da SSP.

§ 2º - Ao grupo de Controle e Fiscalização incumbirá:

- I- acompanhar a execução do convênio;
- II- propor as adequações que se fizerem necessárias;
- III- informar os partícipes de desvios e problemas detectados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações dos Partícipes



SSPTER2025000002DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – compete ao ESTADO, por intermédio da SSP:

- a) repassar o recurso financeiro para o Município, a fim de que sejam adquiridos os equipamentos previstos na Cláusula Primeira, conforme detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho e respectivo cronograma de desembolso;
- b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do Município;
- c) adotar as providências legais necessárias, aplicando as sanções cabíveis, em caso de desvirtuamento do objeto deste convênio;
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados.

II - compete ao MUNICÍPIO:

- a) receber os recursos repassados e mantê-los em aplicação financeira, conforme indicado na cláusula sexta deste instrumento, até a sua efetiva utilização, exclusivamente, no objeto deste convênio;
- b) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os equipamentos de que cuida a cláusula primeira deste convênio, conforme as etapas de execução e o cronograma de desembolso previstos no Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- c) aplicar os recursos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição da SSP a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros e aos bens com eles adquiridos, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;
- e) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) aplicar os saldos de convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo menores que um mês;
- g) contratar a aquisição dos bens/serviços descritos no Plano de Trabalho com observância da legislação pertinente;
- h) responsabilizar-se exclusivamente pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros;
- i) Informar à Secretaria da Segurança Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração ou intercorrência relevante decorrente do contrato administrativo celebrado para dar cumprimento ao objeto deste convênio;
- j) computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea “f” deste inciso a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto e sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea “e” do inciso II desta cláusula será encaminhada



SSPTER2025000002DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

pelo **MUNICÍPIO ao ESTADO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aquisição de que cuida a cláusula primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de seu órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

§ 3º - **O ESTADO** informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - Fica o **ESTADO** autorizado a suspender a liberação de recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas:

1. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas das obrigações previstas neste Convênio;
2. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo ESTADO ou pelo órgão competente do sistema interno da Administração Pública;
3. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
4. Quando o **MUNICÍPIO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo ESTADO ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 372.666,67 (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) de responsabilidade do ESTADO, e R\$ 152.666,67 (cento e cinquenta e dois, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, em contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos indicados na cláusula primeira, de responsabilidade do **ESTADO**, serão repassados ao **MUNICÍPIO** conforme previsto no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO**, a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, são provenientes do Programa de Trabalho 06181182065590000, e onerarão a unidade orçamentária 180010.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao **MUNICÍPIO**, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco de Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

§ 2º - **O MUNICÍPIO** deverá observar ainda:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua utilização, o valor total correspondente deverá ser aplicado, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos inferiores a um mês;



SSPTER2025000002DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste;

3. Quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. O descumprimento do disposto deste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração decorrente da aplicação financeira adotada, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito.

5. O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente à execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira, não se destinando à remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.

6. Concluído o ajuste, os valores não utilizados, seja em razão da economia decorrente de processo licitatório ou qualquer outro motivo, deverão ser restituídos ao Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Segurança, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado, por desinteresse dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – Ocorrendo a rescisão ou denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o **MUNICÍPIO** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data e a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da prestação de Contas

Observadas as atribuições de cada partícipe, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar prestações parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final à SSP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do convênio,



SSPTER2025000002DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O **MUNICÍPIO** anexará às prestações de contras os extratos bancários contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, na forma da cláusula sexta.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO** e conter menção ao Convênio SSP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - A SSP informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

4º - Os relatórios de execução deverão conter: a) cópia do despacho adjudicatório nas licitações realizadas ou justificadas pra sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; b) cópia do contrato ou nota de empenho para aquisição dos bens; c) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida (se houver), os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso e os saldos; d) relação dos bens adquiridos com os recursos do **ESTADO**, devidamente patrimonizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo

São Paulo, 17 de janeiro de 2025

LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

GUILHERME DERRITE
Secretário da Segurança Pública
Gabinete do Secretário
Assinado pelo substituto OSVALDO NICO GONÇALVES



Assinado com senha por: OSVALDO NICO GONÇALVES - 17/01/2025 às 16:40:31
Assinado com senha por: LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO - 17/01/2025 às 15:24:39
Documento N°: 3415604A4395699 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3415604A4395699>



SSPTER2025000002DM

PLANO DE TRABALHO

SIGNATÁRIOS:

Prefeitura Municipal de Araraquara

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública

JUSTIFICATIVA

O Poder Público Municipal pode colaborar de forma efetiva na prevenção da criminalidade, através de políticas públicas complementares que auxiliem as Polícias Estaduais a cumprirem seu mister com mais eficiência.

O incremento da Guarda Municipal de Araraquara, através da aquisição de 01 (um) veículo equipado, aumenta a sensação de segurança da população, bem como libera o efetivo da Polícia Militar de eventuais atribuições relacionadas ao policiamento para preservação de equipamentos públicos municipais. _

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Araraquara, CNPJ nº 45.276.128/0001-10, visando a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), pelo Estado ao Município, destinados exclusivamente à aquisição de 01 (um) veículo equipado, para emprego operacional ordinário, cerco e diligências investigativas rotineiras, guarnecido por equipe composta por 1 (um) ou 2 (dois) profissionais, com o objetivo de apoiar as atividades institucionais da Guarda Municipal.

Ao Município caberá os recursos, no valor de R\$ 152.666,67 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), em contrapartida para a complementação objeto do presente convênio, devendo ser depositado na mesma data da concretização do repasse.

METAS A SEREM ATINGIDAS

A celebração do presente Convênio visa adequar, otimizar e modernizar a atual infraestrutura dos serviços prestados pela Guarda Municipal nas atividades relacionadas à suas atribuições funcionais, para preservação do patrimônio Público, dando melhores condições para que os agentes de segurança municipal possam propiciar aos cidadãos uma maior sensação de segurança, além de contribuir efetivamente para redução nos índices de criminalidade nas regiões de atuação.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As ações pertinentes à execução do Convênio serão realizadas durante seu prazo de vigência, com início da execução a contar da data de assinatura; tendo o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e aprovação dos procedimentos realizados por representantes indicados pelos partícipes, nos termos da Cláusula Segunda do ajuste.

O cronograma de execução do objeto corresponderá ao período previsto para duração do Convênio e será detalhado e discriminado pela Prefeitura Municipal, a quem caberá a responsabilidade pela execução e boa aplicação dos recursos públicos, após a conclusão de todo o procedimento licitatório competente, com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie.

METAS	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------	--------	--------



Assinatura do Termo de Convênio	X												
Realização do Processo Licitatório		X	X	X	X								
Entrega do Veículo						X							
Verificação do Veículo Entregue							X						
Prestação de Contas								X	X	X	X	X	

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (Cronograma de Desembolso)

O repasse de recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso do orçamento do Estado, sendo repassados, por meio de depósitos do órgão competente, em conta poupança aberta especificamente para este convênio, junto à agência do Banco do Brasil S/A, informada pela Municipalidade.

Ao Município caberá providenciar a execução das etapas e aplicação dos recursos financeiros recebidos da Fazenda Pública Estadual, observando que o cronograma de desembolso da Prefeitura será concebido de acordo com a realização do projeto e o pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal.

Caso seja necessário, o Município disponibilizará recursos financeiros suplementares para a complementação objeto do presente convênio.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

Será dado início à execução do Convênio com os procedimentos licitatórios a serem realizados pela Municipalidade, após observados os trâmites administrativos, estando o seu término previsto em 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do instrumento.

Araraquara, 17 de Janeiro de 2025

LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

GUILHERME DERRITE
Secretário da Segurança Pública
Gabinete do Secretário
Assinado pelo substituto OSVALDO NICO GONÇALVES



Assinado com senha por: OSVALDO NICO GONÇALVES - 17/01/2025 às 16:39:19
Assinado com senha por: LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO - 17/01/2025 às 15:23:39
Documento N°: 3415594A4395690 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3415594A4395690>



SSPPTA2025000001DM